

EMENDA DE RELATOR Nº 339

Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

- Altera a redação do parágrafo único do art. 50 do PLCE 08/07, conforme segue:

Art. 50 - ...

Parágrafo único - Lei especifica disciplinará as normas previstas no “caput” deste artigo, bem como os dispositivos aqui previstos.

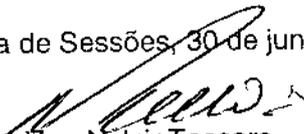
JUSTIFICATIVA

O conceito posto no artigo 50 é adequado, quando se fala do uso e ocupação do solo e suas funções. Especialmente ao dispor sobre normas de densificação. A densidade é que esta norteando o planejamento urbano desde a edição da Lei Federal 9785/98 que extirpou da lei do parcelamento do solo os percentuais ali fixados (35%), como critério de necessidade de equipamentos públicos e comunitários. A quantia de pessoas, que ocupam determinado local, é que devem determinar a necessidade destes equipamentos e sua instalação. Os demais elementos que compõe o “caput” do artigo, preliminarmente, são adequados ao fim que se propõe e até acadêmicos.

Porém numa leitura preliminar o **parágrafo único deste artigo** é extremamente preocupante. Trata exclusivamente do **regime urbanístico**. Analisando o texto, tem-se que os projetos e regimes especiais, e aplicação do solo criado podem determinar novo Regime Urbanístico especial e excludente do planejamento urbano.

Assim, se propõe a alteração do parágrafo em questão com o objetivo de coibir o uso indiscriminado dessa ferramenta que poder´pa trazer prejuízos estruturais da cidade como a mobilidade urbana.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2009.


Ver. Nelcír Tessaro
Relator Temática II